	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	

Despacho	NP: 8nqc8von **SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS** 07/01/2020 Projeto de lei nº 8/2020 Protocolo nº 54/2020 Processo nº 16/2020
Autor: Dep. Valdir Barranco	

Dispõe sobre a vedação de contratação de serviços de publicidade e propaganda quando o montante da despesa autorizada em cada exercício financeiro seja superior ao total das receitas estimadas para o próximo período.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1° É vedada a contratação de serviços de publicidade e propaganda quando o montante da despesa autorizada em cada exercício financeiro seja superior ao total das receitas estimadas para o mesmo período.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Em um cenário público e notório de crise financeira do Estado, devem os gastos com publicidade e propaganda serem sopesados com os demais interesses da sociedade, tais como o pagamento em dia dos servidores públicos e a melhoria dos serviços públicos de educação, saúde e segurança pública.

Afinal, os gastos públicos não podem se distanciar dos princípios da legitimidade, da eficiência e da economicidade.

Com efeito, não se justifica que, em tempos de crescimento da influência das mídias sociais, que os entes federados em estado de calamidade financeira efetuem gastos com propaganda institucional.

É preciso adotar medidas no sentido de modernizar a administração, dentre as quais se insere o presente projeto de lei.

É nesse contexto que, diante da relevância da matéria, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 07 de Janeiro de 2020

Valdir Barranco
Deputado Estadual